



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

Processo 1212016
Licitação

CONTRATO Nº 002/2016 OK

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA UZTEC COMERCIAL LTDA ME

Pelo presente Instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, com endereço a Rua XV de Novembro, nº 360, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. MARIA EDNA GOMES MAZIERO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.721.964-3SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 749.362.478-04, residente e domiciliada na Rua Gabriel Pinheiro, nº 605 – Mococa - SP, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa UZTEC COMERCIAL LTDA ME, firma estabelecida à Rua Capitão José Gomes nº 385 Box I – Centro, CEP:13730-060 – Mococa/SP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.445.582/0001-61 e Inscrição Estadual nº 453.051.721.116, representada neste ato por DONIZETE MIGUEL DA SILVA, portador do CPF nº 174.099.798-01, RG nº 25.085.823-X, residente e domiciliado à Rua Giovane Delduque nº 49 – Jardim São José – Mococa/SP, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, diante da Licitação tornada a efeito na modalidade de Concorrência Pública nº 003/2015, Processo nº 2692/2015, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão, que regerá pelas cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Município de Mococa, na qualidade de Concedente, faz concessão à empresa acima qualificada e ora Concessionária, para o uso de área com a finalidade para o fim específico de ser construído e implantado no local o estabelecimento empresarial para exercer a atividade metal/mecânico ou metalúrgica, conforme descrição abaixo:

Área 04A2-B: de forma retangular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza, medindo 26,50 metros de frente, nos fundos mede 26,50 metros onde confronta com a área 04A2-N da mesma quadra, da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,00 metros e confronta com o lote 04A2-C; do outro lado mede 38,00 metros e confronta com o lote 04A2-C da mesma quadra, perfazendo uma área de 1.007,00 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período a contar da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária obriga-se:

- a cumprir o prazo previsto no edital para início das atividades industriais.
- a pagar as taxas de água, energia elétrica e telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel;
- a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente;
- a responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados;
- a responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da concedente:

- disponibilizar o imóvel a concessionária devidamente livre e desimpedido.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos da concessionária:

- utilizar o imóvel com a finalidade de instalar indústria que consista no ramo de atividade metal/mecânico ou metalurgia.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- É assegurada a Prefeitura Municipal ou pessoa por ela designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como do pessoal e serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso diversa de sua finalidade, em especial para atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

amorais, político-partidárias ou religiosas, bem como transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização da Concedente.

Parágrafo Segundo: Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as suas benfeitorias.

Parágrafo Terceiro: Caso o Concessionário tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias, este deverá pedir autorização por escrito a Administração.

- Em caso de término do presente contrato, ou por ser rescindido, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, entregando à Concedente em perfeitas condições, independente de aviso prévio Judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicará na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á rescindido o contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao outorgante concedente, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

III - se o outorgado concessionário renunciar a concessão deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;

IV - por interesse público justificado.

Parágrafo Único: O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III, a retomada ocorrerá sem que assista ao outorgado concessionário o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, a que título for.

A Concedente poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu término, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80, ambos da lei nº 8.666/93, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

Todos os melhoramentos e benfeitorias de qualquer espécie realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão serão incorporados ao patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao contratado as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro: Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas as penalidades:

I - quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II - quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 ou de normas legais ou regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (inciso II).

As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br
Portal da Cidadania: www.portal.mococa.sp.gov.br

CLÁUSULA DEZ – DAS MULTAS

As multas previstas nos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o Foro de Mococa para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Mococa, 11 de Fevereiro de 2.016.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Contratante

DONIZETE MIGUEL DA SILVA
Contratada

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome: Márcio Paes
RG: 5.829.335-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004

TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Prefeitura Municipal de Mococa

CONTRATO Nº 002/2016

Objeto: Concessão de direito real de uso de bem imóvel Público no Distrito Industrial II, conforme Lei Complementar nº 478/2015.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Contratada: UZTEC COMERCIAL LTDA ME

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 11 de Fevereiro de 2016.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Contratante

DONIZETE MIGUEL DA SILVA
Contratada